CONTRATO Nº 010/2020
ADESÃO N° 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA – EPP**, QUE TEM COMO OBJETO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS) E MATERIAL HOSPITALAR.**

Pregão nº 007/2019-PMMO-PI – -SRP
Liberação nº 003/2020
Processo Administrativo nº 003/2020 PMMO-PI
Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registros de Preços.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PIAUÍ** com sede na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA – EPP, com sede na Av. Nações Unidas, 834, Bairro Vermelha-Teresina-PI devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.645.510/0001-70, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no ato de cooperação técnica nº 003/2020 e Liberação nº 003/2020 – Adesão na condição de "CARONA", no PREGÃO nº 007/2019-SRP/PMMO, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no ato de cooperação técnica nº 003/2020 – Adesão na condição de "CARONA", no PREGÃO nº 007/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

2. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos diversos (farmácia básica, injetáveis, psicotropicos) e material hospitalar**, na condição de CARONA, conforme o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ – SRP,**

constante no PREGÃO nº 007/2019-SRP devidamente justificado no ato de cooperação técnica de nº 003/2020 – SRP, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

1. O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com solicitação da contratante por escrito, comprometendo-se a CONTRATADA a assegurar o fornecimento durante a vigência deste contrato nos dias úteis e nas emergências da CONTRATANTE, salvo em caso de acontecimentos independente de sua vontade, como greves, perturbações da ordem, interrupção do fornecimento de energia elétrica e força maior, casos em que a CONTRATADA, poderá reduzir ou interromper o fornecimento normal.

2. Os objetos deste contrato serão submetidos a constante supervisão de qualidade pelo Setor de Acompanhamento dos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos.

2. Substituir os objetos por semelhantes, no caso de rejeição por parte dos beneficiários durante a vigência do contrato.

3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Este contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. O valor pago será correspondente aos itens especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria responsável, e será parte integrante e inseparável deste contrato.

2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas do objeto contratado são provenientes do orçamento geral do Município.

3. O valor estimado será de **R$ 265.254,35, R$ 67.082,75, R$ 62.573,25 e R$ 118.154,30,** para os lotes: **01– farmácia básica, 02 - injetáveis, 03 - medicamentos psicotrópicos e 04 - material hospitalar, respectivamente, totalizando R$ 513.064,65 (quinhentos e treze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** sem gerar obrigação de aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do bem, mediante a apresentação da documentação fiscal

completa (nota fiscal, requerimento e recibo) devidamente atestado pelo recebimento do objeto.

2. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação regular da contratada, relativa às condições exigidas pelos Incisos III e IV, art. 29 da Lei n° 8.666/93 e, em caso de pendência o pagamento será suspenso.

3. A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração.

4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pelo atraso nos prazos de fornecimento estipulados pelo Setor de Acompanhamento desta Prefeitura, assim como pela entrega de alimentos em desacordo com especificações de qualidades, ficará o Contratado sujeito à multa de 1% (um por cento) do total da compra, sendo devida a partir do primeiro dia após o inadimplemento da obrigação, sendo que transcorridos 10 (dez) dias do inadimplemento poderá a Administração cancelar o pedido sem prejuízo da aplicabilidade da multa e demais cominações previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, e alterações.

3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste e multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão contratual e da combinação das demais penalidades prevista na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma Lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá a cada unidade orçamentária beneficiária do fornecimento do item contratado, designar servidor para desempenhar a gestão do presente Contrato, o qual acompanhará e relatará sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o Processo Adesão nº 001/2020 PMJ e Carta de Liberação n.º 003/2020 PMMO.
2. Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração CONTRATANTE, usufruindo das prescrições da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, da Constituição Federal;
4. **É responsabilidade da unidade orçamentária que usufruir do presente contrato de fornecimento, promover o competente atesto.**

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina do Piauí - PI, 06 de março de 2020.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

DIST. DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70

Douglas Henrique da S. Macêdo

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Regiane Rodrigues de Sousa.
Nome:
RG: 2.811.532
CPF: 035.022.333-57

2ª Anastândra de Sousa F. Silva
Nome:
CPF: 011543713-44